



PREFEITURA DA CIDADE - GOVERNO DO POVO

**LDO – LEI DE  
DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS  
EXERCÍCIO 2020**

**ADMINISTRAÇÃO:  
SEBASTIÃO DIAS FILHO  
PREFEITO**



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/59-20231229115730.pdf>  
assinado por: idUser 238



GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício de 2020, o Poder Executivo Municipal, poderá alterar as metas definidas nesta Lei, aumentando e/ou diminuindo, incluindo e/ou excluindo suas ações e seus quantitativos a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade.

Art. 3º - A Proposta Orçamentária do Município de Tabira, relativa ao exercício de 2020, deverá ser elaborada de conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, justiça social e o da transparência social:

I - O princípio de justiça social, implica em assegurar que os programas dispostos na Proposta Orçamentária contribuam para a redução das desigualdades sociais entre os indivíduos e suas regiões, bem como no combate a qualquer tipo de exclusão social, principalmente aos munícipes mais necessitados.

II - O princípio da transparência social, requer a observância da utilização dos diversos meios de comunicação disponíveis, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas ao orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - A Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2020, abrangerá os Poderes, Legislativo e Executivo, Fundos, Fundações, Autarquias e a Empresa Pública e será elaborada levando-se em conta a estrutura organizacional do Município, atual e suas possíveis alterações.

**Parágrafo Único** – A Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2020 garantirá a execução orçamentária e financeira das emendas individuais do Legislativo Municipal.

Art. 5º - A Proposta Orçamentária para o exercício de 2020, evidenciará as Receitas por rubricas e as respectivas Despesas, por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operação especial de cada unidade gestora na forma dos seguintes anexos:

- I - Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas;
- II - Resumo Geral da Despesa;
- III - Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo de Funções e Sub-funções por Projetos, Atividades e Operações Especiais;
- IV - Demonstrativo da Despesa por Funções e Sub-funções, conforme o vínculo dos Recursos;
- V - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;



**GABINETE DO PREFEITO**

- VI** - Planilha da Despesa por categoria de programação, com identificação da classificação institucional, funcional-programática, categoria econômica, caracterização das metas, objetivos e fontes de recursos;
- VII** - Demonstrativo da Evolução da Receita, por fontes, conforme disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº. 101, de 04/05/00.
- VIII** - Planilha das emendas individuais do Legislativo Municipal.

**Parágrafo Único** – As Propostas dos Orçamentos, da Prefeitura, dos Fundos, das Fundações, das Autarquias e da Empresa de Economia Mista, integrantes do Orçamento Geral do Município, evidenciarão suas receitas e despesas conforme disposto no “caput” deste artigo.

**Art. 6º** – Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I** - **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II** - **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III** - **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV** - **Operação especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- V** - **Unidade Orçamentária**, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
- VI** - **Concedente**, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros; e
- VII** - **Conveniente**, o órgão ou a entidade de administração pública direta ou indireta com os quais a administração pública municipal pactua a transferência de recursos financeiros;
- VIII** - **Execução física**, a realização da obra, o fornecimento do material ou bem ou a prestação do serviço;
- IX** - **Execução orçamentária**, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
- X** - **Execução financeira**, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar.





GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo Único** – Cada programa, identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, detalhando-os em elementos de despesas, com seus respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação governamental.

**Art. 7º** - A mensagem que encaminhará o Projeto de Lei do Orçamento conterá:

- I - O Quadro Demonstrativo da Evolução da Receita Arrecadada dos exercícios de 2016 a 2018, Fixada para 2019 e Projetada para 2020;
- II - O Quadro Demonstrativo das Estimativas de Renúncia de Receita para o exercício de 2020, se houver;

**Art. 8º** - Além da observância das prioridades dispostas nesta Lei, a Proposta Orçamentária para o exercício de 2020, poderá contemplar novos projetos, atividades e operações especiais referentes a despesas obrigatórias de duração continuada, se:

- I - Tiverem sido adequadamente atendidos todos os projetos, atividades e operações especiais que estejam em andamento;
- II - Tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio da administração pública municipal;
- III - Tiverem sido adequadamente apropriadas suas fontes de recursos.

**Parágrafo Único:** As prioridades citadas no “caput” deste artigo e as definidas no Anexo I desta Lei, poderão ser alteradas em função de mudanças e prioridades da Administração Pública Municipal.

**CAPÍTULO III**

**DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 9º** - Os estudos para definição da Previsão da Receita para o exercício de 2020, deverão observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico e vegetativo, sua evolução nos últimos três exercícios e a arrecadação até o mês de julho de 2019.

**Art. 10** - Se a receita estimada para o exercício de 2020, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da análise da Proposta Orçamentária, poderá





GABINETE DO PREFEITO

ré estimá-la ou solicitar ao Executivo Municipal a sua alteração e a consequente adequação do orçamento.

**Art. 11** - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar as metas estabelecidas, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário, para dentre outras, as seguintes despesas abaixo:

- I - Racionalização dos gastos com diárias, viagens e equipamentos;
- II - Redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;
- III - Contingenciamento das dotações apropriadas para outras despesas de custeio;
- IV - Racionalização de despesas com horas extras;

**Art. 12** – Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes dos Anexos desta Lei.

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, do provável superávit financeiro do exercício de 2019 ou de créditos adicionais, abertos por excesso de arrecadação, exceto os itens de recursos vinculados ou de convênios.

§ 2º - Sendo ainda, estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei específico ou autorização na própria Lei Orçamentária Anual, propondo anulação de recursos alocados nos Orçamentos Fiscais para investimentos, desde que não comprometidos e dentro do percentual autorizado em Lei Orçamentária.

**Art. 13** – O Orçamento para o exercício de 2020, contemplará recursos para a Reserva de Contingência, limitados até 1,5% (um e meio por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, destinados a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais previstos nos Anexos desta Lei, dentre outros imprevistos e imprevisíveis, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

§ 1º – Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, os processos e ações de servidores municipais em trâmite, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do poder público, inclusive as intempéries.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência, destinados aos riscos fiscais, caso não se concretizem até o dia 30 de dezembro de 2020, poderão ser utilizados, por ato do Chefe do





GABINETE DO PREFEITO

**Art. 21** – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício de 2020, a preços correntes, acrescidas do índice inflacionário previsto e da expectativa de crescimento vegetativo.

**Art. 22** – A Lei Orçamentária para o exercício de 2020, contemplará autorizações ao Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais.

**Art. 23** – Os recursos de convênios ou vinculados não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, por ato do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 24** – Para apuração do excesso de arrecadação, consideram-se apenas os recursos oriundos de itens de receitas próprias, excluindo-se, portanto, os de natureza vinculada, decorrentes de convênios ou oriundos de operações de crédito.

**Parágrafo Único** – Para efeito deste artigo consideram-se recursos próprios, os provenientes das receitas tributárias, das contribuições, das receitas patrimoniais, das transferências constitucionais, das oriundas de outras receitas correntes e das receitas dos recursos diretamente arrecadados.

**Art. 25** – Durante a execução orçamentária de 2020, o Executivo Municipal autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades e operações especiais no Orçamento Fiscal e no Plano Plurianual, na forma de créditos adicionais especiais, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício, constantes dos Anexos desta Lei e alterações posteriores.

**§ 1º** - A Lei Orçamentária para o exercício de 2020, conterà autorização para o Executivo Municipal remanejar, dentro do mesmo projeto, atividade e operação especial, dotações dos seus respectivos elementos de despesas.

**§ 2º** - A Lei Orçamentária para o exercício de 2020, conterà autorização para que o Executivo Municipal crie novas classificações de despesas quanto a sua natureza, (elementos, fontes de recursos e seus respectivos valores), a fim de ajustar às necessidades da Administração Municipal.

**§ 3º** - Os saldos das dotações provenientes de créditos adicionais especiais, abertos nos quatro últimos meses do exercício de 2019, poderão ser reabertos por Decreto do Executivo Municipal, para o próximo exercício.

**Art. 26** – A transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades sem fins lucrativos, dependerá de Lei autorizativa específica e beneficiará somente aquelas de caráter assistencial, educacional, de saúde e de cooperação técnica.



**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 27** - Para habilitar-se ao recebimento de recursos públicos, a entidade sem fins lucrativos deverá apresentar, dentre outros documentos, declaração de funcionamento regular, emitida por autoridades locais, e comprovante de regularidade de sua diretoria.

**Art. 28** - As entidades públicas e privadas, beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 29** - A celebração de convênios para a concessão de subvenção social e auxílio, para despesa de capital, é restrita a entidades sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades nas áreas social, educacional, de saúde, cultural e de cooperativismo, ressalvando-se os convênios e contratos firmados com cooperativas ou associações comunitárias ou de produção, para repasse de recurso Federal, Estadual ou Municipal, observadas as exigências da legislação em vigor, e condicionada:

**I** - A comprovação das prestações de contas referentes aos recursos de que trata este artigo, recebidos anteriormente;

**II** - Ao atendimento ao disposto nos artigos 61 e 204, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e artigo 204 da Constituição Federal.

**Art. 30** - Fica autorizado o chefe do Poder Executivo municipal a criar novas fontes de recursos nas ações/projetos existentes quando da execução do orçamento financeiro de 2020.

**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 31** - Obedecidos os limites estabelecidos nas legislações vigentes, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2020, destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

**Art. 32** - As operações de crédito deverão constar da Proposta Orçamentária e autorizadas por lei específica.

**Art. 33** - A verificação dos limites da dívida pública poderá ser feita ao final de cada semestre.

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**



**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 34** – O Executivo Municipal e o Poder Legislativo, mediante Lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar nº. 101, de 04/05/00.

**Parágrafo Único** – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento ou acrescidos por créditos adicionais.

**Art. 35** – A despesa total com pessoal dos Poderes, Executivo e Legislativo, para o exercício de 2020, não excederá os limites legais de 54,00% (cinquenta e quatro por cento) e 6,00% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

**Art. 36** – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores.

**Art. 37** – Os contratos de terceirização de serviços realizados com a Administração Pública Municipal, que se referirem à substituição de servidores ou empregados públicos, serão apropriados como “outras despesas com pessoal, decorrentes de contratos de terceirização”.

**Parágrafo Único** – Para efeito no disposto neste artigo, entende-se como terceirização de serviços a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades e funções, constantes do Plano de Cargos da Administração Municipal e que não envolvam a utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

**Art. 38** – O Executivo Municipal, se necessário, adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal em pelo menos 5% (cinco por cento) das Receitas Correntes Líquidas do exercício:

- I** - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II** - Exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- III** - Eliminação de despesas com horas extras;
- IV** - Demissão de servidores não estáveis;
- V** - Demissão de servidores estáveis.

**Art. 39** – A verificação dos limites das despesas com pessoal poderá ser feita na forma estabelecida na Lei Complementar nº. 101, de 04/05/00.







GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 40** – O Executivo Municipal autorizado em Lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e/ou no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nestes casos, ser considerado nos cálculos do orçamento da receita.

**Art. 41** – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no artigo 14, parágrafo 3º da Lei Complementar nº. 101, de 04/05/00.

§ 1º - Nenhum outro benefício fiscal será concedido aos contribuintes em atraso com suas obrigações tributárias.

§ 2º - Os beneficiados com o cancelamento dos créditos tributários constarão de demonstrativo o qual fará parte dos balancetes e balanço por ordem nominativa e quantitativa.

**Art. 42** – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, se for o caso.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 43** – A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não aprovar a Proposta Orçamentária, para o exercício de 2020.

§ 1º – Se o Projeto de Lei do Orçamento Anual não for devolvido ao Executivo até o início do exercício financeiro de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a executá-lo na forma original, até a devida sanção da respectiva Lei.

§ 2º – Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de Decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício de 2019, o excesso ou provável excesso de arrecadação a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência.



**GABINETE DO PREFEITO**

sem comprometer, neste caso, os recursos, para atender os riscos e eventos fiscais previstos no anexo desta Lei.

**Art. 44** – A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

**Art. 45** – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e os devidos recursos financeiros.

**Art. 46** – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios, contratos, acordos e ajustes com os Governos, Federal e Estadual, através de seus Órgãos da Administração Direta ou Indireta e a iniciativa privada, para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não.

**Art. 47** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Anexo de Metas, realizando uma nova priorização, sempre que houver necessidade.

**Art. 48** – É autorizado ao Chefe do Executivo Municipal, no decorrer do exercício de 2020, a incluir novas Fontes de Recursos, para execução dos Orçamentos.

**Art. 49** – Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os Procedimentos relativos a delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor, publicados pela STN e a Portaria STN nº 274 de 2016 e Resolução TCE-PE Nº 34/2016.

Parágrafo único – A delegação de execução, de que trata o caput, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante.

**Art. 50** – Os créditos especiais e suplementares serão abertos por decreto suplementar do executivo com numeração sequencial crescente e anual própria, permitida a transposição dos recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

§ 1º - Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do “caput” deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - Os provenientes de excesso de arrecadação;





## PREFEITURA DA CIDADE - GOVERNO DO POVO

### GABINETE DO PREFEITO

- III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV - O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que judicialmente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;
- V - Provenientes de transferências às contas de fundos, para aplicação em despesas a cargo dos próprios fundos.

**Art. 51** - São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo I - Anexo de Prioridades e Metas da Administração Municipal, onde constam os programas prioritários para o exercício de 2020;
- II - Anexo II - Anexo de Metas Fiscais acompanhado com a respectiva metodologia e memória de cálculo, elaborado consoante portaria STN nº 389/2018, a qual aprovou a 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.
- III - Anexo III - Anexo de Riscos Fiscais e Providências, elaborado consoante portaria STN nº 389/2018, a qual aprovou a 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.

**Art. 52** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABIRA, em 02 de setembro de 2019.

**SEBASTIÃO DIAS FILHO**  
Prefeito

**FLÁVIO FERREIRA MARQUES**  
Secretário de Administração

**PUBLICAÇÃO**  
Nesta data, fiz a publicação  
Deste ato, no local de costume  
TABIRA 02/09/2019  
Funcionário





PREFEITURA DA CIDADE - GOVERNO DO POVO

LEI LDO 2020

ANEXO I

PARTE 1

PRIORIDADES E METAS DO GOVERNO



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/59-20231229115730.pdf>  
assinado por: idUser 238



MUNICÍPIO DE TABIRA – PE – LDO 2020

**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

As áreas prioritárias e Metas da Administração Municipal quando da Elaboração da Proposta e execução do Orçamento do exercício financeiro de 2020 são as seguintes:

1. **Educação** – Oferecer serviços de qualidade para os alunos da rede municipal de ensino por meio de uma melhor estrutura das escolas municipais, bem como com a valorização dos profissionais do magistério e demais servidores da rede pública de ensino.
2. **Saúde** – Oferecer tratamento de saúde à população, em especial na atenção básica, por meio de uma maior oferta de médicos e demais profissionais da área de saúde, distribuição de medicamentos e melhorando a estrutura física das unidades de saúde. Melhorar também as ações que visem a prevenção de doenças e que incentivem os munícipes a terem uma melhor qualidade de vida por meio de mudanças de hábitos, especialmente no incentivo de atividades físicas e de uma alimentação mais saudável.
3. **Assistência Social** – Dar atendimento a Famílias e indivíduos (Crianças, Adolescentes e Idosos em especial), visando atender suas necessidades básicas e em especial àqueles que se encontram em vulnerabilidade social, por meio dos serviços prestados pelas diversas equipes da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social. Promover também a melhoria da qualidade de vida desses indivíduos e famílias por meio de incentivo e capacitações para geração de emprego e renda e inserção no mercado de trabalho.

Para o atendimento das Diretrizes descritas acima, o executivo dará prioridade aos Programas e Ações de Governo específicas com seus respectivos objetivos e ações de governo, descritas abaixo, extraídas do Plano Plurianual do quadriênio 2018 a 2021.

Os recursos estimados na lei orçamentária para 2020 serão destinados, preferencialmente, para as Áreas acima descritas, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.





**PROGRAMAS E AÇÕES PRIORITÁRIOS PARA O EXERCÍCIO DE 2020**

<b>Programa</b>	<b>2 - Programa Municipal de Educação Básica</b>
<b>Objetivo</b>	Promover, manter e gerenciar todas as atividades ligadas a educação no município
<b>Ações de Governo</b>	
1.1012 Construção/Ampliação/Reforma de Unidades Escolares para o Ensino Básico	
1.1013 Aquisição de Veículos e Equipamentos	
1.1014 Informatização das Escolas do Ensino Básico	
1.1015 Aluguel de Edifícios para Escolas do Ensino Básico (40%)	
1.1092 Implantação de acessos para portadores de deficiência no Prédio Sec. Educação	
1.1105 Aquisição Imóveis para melhoramento da estrutura das escolas e secretaria de educação	
1.1115 Construção/Ampliação/Reforma de Unidades Escolares para o Ensino Básico	
1.1116 Aquisição de Veículos e Equipamentos	
2.2015 Manutenção da Secretaria de Educação	
2.2016 Abastecimento e Manutenção dos Automóveis da Secretaria de Educação	
2.2018 Encargos com Telefonia, Água e Energia Elétrica da Educação Municipal	
2.2020 Manutenção das Atividades do Conselho de Educação	
2.2024 PNATE-Programa Nacional de Apoio ao Transportes Escolar	
2.2025 PNAE_Programa Nacional de Alimentação Escolar	
2.2027 Complemento Municipal da Alimentação Escolar (Merenda Escolar)	
2.2028 Remuneração dos Professores da Educação Infantil Creche (60%)	
2.2029 Manutenção do Ensino Pré-Escolar e Infantil (40%)	
2.2030 Transportes de Estudantes do Ensino Básico (Recursos Próprios)	
2.2031 Remuneração de Professores do Educação Jovens e Adultos (60%)	
2.2033 Gestão Administrativa do Fundeb	
2.2034 Remuneração de Professores do Ensino Básico (60%)	
2.2035 Remuneração do Pessoal de Apoio do Ensino Básico- 40%	
2.2036 Aquisição de Material Didático- Pedagógico para o Ensino Básico (40%)	
2.2038 Manutenção das Atividades do Conselho do FUNDEB	
2.2085 Abastecimento e Manutenção de Automóveis do Ensino Básico (40%)	
2.2093 Manutenção do Programa Salário Educação – FNDE	
2.2098 Programa de Ajuda financeira aos Professores da Rede de Ensino para compra de computadores	
2.2127 Remuneração dos Professores do Ensino Educação Especial (60%)	
2.2128 Manutenção das Atividades Educação Especial - 40%	
2.2148 Manutenção do Programa Brasil Carinhoso – FNDE	
2.2154 Aquisição de Material Didático para o Ensino Básico	

<b>Programa</b>	<b>501 - Apoio Administrativo as Ações da Secretaria de Educação</b>
<b>Objetivo</b>	Apoio Administrativo as Ações da Secretaria de Educação
<b>Ações de Governo</b>	
2.2022 Manutenção da Casa de Apoio ao Estudante em Recife	





## PREFEITURA DA CIDADE - GOVERNO DO POVO

<b>Programa</b>	<b>502 - Gestão de Política de Educação no Município</b>
<b>Objetivo</b>	Gestão de Política de Educação no Município
<b>Ações de Governo</b>	
2.2017 Transportes de Estudantes do Ensino Superior	
2.2084 Manutenção da Biblioteca Pública Municipal	

<b>Programa</b>	<b>301 - Gestão Administrativa do Poder Executivo</b>
<b>Objetivo</b>	Manter e administrar as políticas administrativa no município
<b>Ações de Governo</b>	
1.1009 Construção/Ampliação/Reforma da Secretaria de Educação	
1.1023 Construção/Ampliação/Reforma da Sec. de Ação Comunitária e Social	
2.2052 Gestão Administrativa da Secretaria de Ação Comunitária Social	

<b>Programa</b>	<b>5 - Programa de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar</b>
<b>Objetivo</b>	Promover, manter e gerenciar o sistema único de saúde no município, dando condições de bom atendimento no hospital do município
<b>Ações de Governo</b>	
<b>2.2047 Manutenção da Casa de Apoio ao Doente em Recife</b>	
2.2048 Encargos c/ Telefonia, Água e Energia Elétrica da Área da Saúde	
2.2049 Manutenção do C.A.P.S - Recursos Próprios	
2.2124 Manutenção das Atividades do MAC - Teto Mul. Média e Alta Complexidade	
2.2143 Manutenção do Programa Rede de Saúde Mental – CAPS – Recursos SUS	
2.2144 Manutenção do Programa Rede Brasil sem miséria – MAC	

<b>Programa</b>	<b>701 - Gestão Administrativa da Área da Saúde</b>
<b>Objetivo</b>	Manter e administrar os serviços de saúde no município
<b>Ações de Governo</b>	
1.1072 Construção da Secretaria de Saúde - Recursos Próprio	
1.1093 Implantação de acessos para portadores de deficiência	
2.2039 Gestão Administrativa da Área de Saúde	
2.2040 Abastecimento/Manutenção dos Automóveis da Área da Saúde	
2.2086 Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde	
2.2089 Manutenção do Programa Saúde Bucal	
2.2109 Manutenção Farmácia Básica	

<b>Programa</b>	<b>703 - Programa de Vigilância em saúde</b>
<b>Objetivo</b>	Combate a epidemias e endemias
<b>Ações de Governo</b>	
1.1020 Implantação de Melhorias sanitárias - Recursos SUS	
1.1021 Melhorias Habitacionais para Combate à doença de Chagas - Recursos SUS	
1.1117 Construção do Centro de Zoonoses Municipal	





2.2041	Piso de Vigilância Sanitária - Parte ANVISA
2.2042	Piso Fixo de Vigilância Sanitária – FNS
2.2043	Campanhas de Saúde Pública - Recursos do PFVPS
2.2145	Inc. para implant. e manut. ações serv. public. estrat. de vig.(PVVS)
2.2146	Piso Fixo de Vigilância em Saúde ( PFVS)

<b>Programa</b>	<b>707 - Atendimento Básico de Saúde à População</b>
<b>Objetivo</b>	Atendimento Básico de Saúde à População
<b>Ações de Governo</b>	
1.1018	Construção/Manutenção/Reforma do Hospital Municipal
1.1019	Construção/Ampliação/Reforma/Reaparelhamento das Unidades Básicas de Saúde
2.2044	PSF Programa de Saúde Familiar
2.2045	Programa de Atenção Básica em Saúde – PAB
2.2046	PACS-Programa dos Agentes Comunitários de Saúde
2.2125	Manutenção das Atividades do NASF - Núcleo de Apoio à Saúde da Família
2.2126	Implantação e Manutenção do SAMU
2.2130	Manutenção das Atividades do PMAQ - Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica
2.2131	Manutenção do TFD - Tratamento Fora do Domicílio
2.2147	Implantação e manutenção das atividades do Qualifar SUS

<b>Programa</b>	<b>7 - Assistência Social Geral</b>
<b>Objetivo</b>	Promover a assistência social a população do município
<b>Ações de Governo</b>	
1.1022	Construção/Melhoria Unidades Habitacionais p/ Pessoas Carentes
1.1062	Aquisição de Veículos para a Secretaria de Ação Comunitária Social
1.1075	Construção da Casa dos Conselhos
1.1085	Construção do Prédio onde funcionara os programas sociais (CRAS, CREAS, PRJOVEM, ETC)
1.1086	Implantação dos Brincras em todos os bairros da sede
2.2051	Apoio Financeiro a Entidades Assistenciais sem Fins Lucrativos
2.2053	Distribuição Gratuita de Documentos
2.2054	PAC-Programa de Assistência à Criança (Distribuição de Leite)
2.2055	Manutenção das Atividades do SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
2.2056	Manutenção do IGDSUAS - Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social
2.2057	Auxílios a pessoas carentes
2.2087	Manutenção do centro de Referência de Assistência Social- CRAS
2.2104	Manutenção das atividades contra as drogas, álcool e substancias químicas
2.2134	Manutenção das atividades do Programa Agente Jovem
2.2135	Manutenção das Atividades do CREAS
2.2136	Manutenção das Atividades da Cozinha Comunitária
2.2137	Doações a Pessoas Carentes do Município
2.2158	Manutenção do Programa Bolsa Família







## PREFEITURA DA CIDADE - GOVERNO DO POVO

2.2159 Manutenção da Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
2.2175 Implantação e manutenção da casa de acolhimento a criança e ao adolescente
2.2176 Manutenção da Diretoria da Mulher
2.2185 Manutenção das atividades voltadas ao movimento LGVT

Quando da elaboração do orçamento para 2020, os códigos e títulos dos programas e ações acima descritos poderão sofrer alterações para as devidas adequações ao sistema de contabilidade e orçamento público utilizado pela prefeitura de Tabira.

  
SEBASTIÃO DIAS FILHO  
Prefeito

~~PUBLICAÇÃO~~  
~~Nesta data, fiz a publicação~~  
~~Deste ato, no local de costume~~  
~~TABIRA~~





PREFEITURA DA CIDADE - GOVERNO DO POVO

LEI LDO 2020

ANEXO II

PARTE 1

ANEXO DE METAS FISCAIS



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/59-20231229115730.pdf>  
assinado por: idUser 238

**MUNICÍPIO DE TABIRA - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2020**

AMF - DEMONSTRATIVO I (LRF, art. 4º, § 1)

(R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% RCL (A / RCL) X 100	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% RCL (B / RCL) X 100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% RCL (C / RCL) X 100
Receita Total	63.291.000,00	60.856.730,77	106,93	69.220.100,00	64.152.085,26	106,31	75.742.110,00	67.663.132,04	105,75
Receitas Primárias (I) Despesa	62.891.000,00	60.472.115,38	106,25	68.780.100,00	63.744.300,28	105,64	75.258.110,00	67.230.757,55	105,08
Total Despesas Primárias (II)	63.291.000,00	60.856.730,77	106,93	69.220.100,00	64.152.085,26	106,31	75.742.110,00	67.663.132,04	105,75
Resultado Primário (I - II)	62.591.000,00	60.183.653,85	105,74	68.460.100,00	63.447.729,38	105,15	74.932.110,00	66.939.530,11	104,62
Resultado Nominal	300.000,00	288.461,54	0,51	320.000,00	296.570,90	0,49	326.000,00	291.227,44	0,46
Dívida Pública Consolidada	(741.781,95)	(713.251,87)	(1,25)	200.000,00	185.356,81	0,31	300.000,00	268.000,71	0,42
Dívida Consolidada Líquida	(741.781,95)	(713.251,87)	(1,25)	14.200.000,00	13.160.333,64	21,81	14.500.000,00	12.953.367,88	20,25
	(741.781,95)	(713.251,87)	(1,25)	14.200.000,00	13.160.333,64	21,81	14.500.000,00	12.953.367,88	20,25

FONTE: Sistema de Contabilidade, Secretaria de Finanças, 27/07/2019.

NOTAS:

1) O valor da Dívida pública é apenas uma estimativa, já que até a presente data a Receita Federal ainda não informou o valor total consolidado da dívida de contribuições ao INSS.

2) O cálculo das metas descritas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
PIB real (crescimento % anual)	3,0%	2,4%	2,3%
Taxa real de juros implícito sobre a dívida do Governo (média % anual)	8,00%	8,00%	8,00%
Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação*	4,25	4,00	4,00
Despesa Corrente Líquida	59.191.000,000	65.110.100,00	71.621.110,00

\* Execlutiva da União, Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão. Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.

Logia de Cálculo do Valores Constantes:

2020

Valor corrente / 1,04

2021

Valor Corrente / 1,079

2022

Valor corrente / 1,1194

Não há previsão de realização de PPPs (Parceiras Público-privadas) para os próximos três exercícios.

  
**Sebastião Dias Filho**  
 Prefeito

  
**Flávio Ferreira Marques**  
 Sec. de Administração

MUNICÍPIO DE TABIRA - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2020

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	Metas realizadas em 2018 (b)	Variação	
			Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	66.178.041,00	53.796.681,09	(12.381.359,91)	(18,71)
Receitas Primárias (I)	65.754.696,00	53.707.248,65	(12.047.447,35)	(18,32)
Despesa Total	66.178.041,00	54.715.788,26	(11.462.252,74)	(17,32)
Despesas Primárias (II)	64.877.425,00	53.251.041,00	(11.626.384,00)	(17,92)
Resultado Primário (III) = (I-II)	877.271,00	456.207,65	(421.063,35)	(48,00)
Resultado Nominal	28.759,00	14.568.504,73	14.539.745,73	50.557,20
Dívida Pública Consolidada	667.843,00	14.741.781,95	14.073.938,95	2.107,37
Dívida Consolidada Líquida	667.843,00	14.741.781,95	14.073.938,95	2.107,37

FONTE: Sistema de Contabilidade, Secretaria de Finanças, 27/07/2019.

  
Sebastião Dias Filho  
Prefeito

  
Flávio Ferreira Marques  
Sec. de Administração



MUNICÍPIO DE TABIRA - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2020

emonstrativo III (LRF, art 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
http://portal.transparencia.municipal.gov.br  
assinado por: idulser 238

VALORES A PREÇOS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2016	2017	%	2018	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	60.108.881,00	64.250.526,00	106,89	66.178.041,00	103,00	63.291.000,00	95,64	69.220.100,00	109,37	75.742.110,00	109,42	
Receitas Primárias (I)	59.717.437,00	63.839.510,00	106,90	65.754.696,00	103,00	62.891.000,00	95,64	68.780.100,00	109,36	75.258.110,00	109,42	
Despesa Total	60.108.881,00	64.250.526,00	106,89	66.178.041,00	103,00	62.991.000,00	95,18	69.220.100,00	109,89	75.742.110,00	109,42	
Despesas Primárias (II)	59.016.581,00	62.902.793,00	106,58	64.877.425,00	103,14	62.591.000,00	96,48	68.460.100,00	109,38	74.932.110,00	109,45	
Resultado Primário (III) = (I - II)	700.856,00	936.717,00	133,65	877.271,00	93,65	300.000,00	34,20	320.000,00	106,67	326.000,00	101,87	
Resultado Nominal	26.869,00	28.105,00	104,60	28.759,00	102,33	(741.781,95)	(2.579,30)	200.000,00	(26,96)	300.000,00	150,00	
Receita Pública Consolidada	610.980,00	639.085,00	104,60	667.843,00	104,50	14.000.000,00	2.096,30	14.200.000,00	101,43	14.500.000,00	102,11	
Despesa Consolidada Líquida	610.980,00	639.085,00	104,60	667.843,00	104,50	14.000.000,00	2.096,30	14.200.000,00	101,43	14.500.000,00	102,11	

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2016	2017	%	2018	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	56.921.289,00	61.190.977,00	107,50	63.328.269,00	103,49	60.856.730,77	96,10	64.152.085,26	105,41	67.663.132,04	105,47	
Receitas Primárias (I)	56.550.603,00	60.799.533,00	107,51	62.923.154,00	103,49	60.472.115,38	96,10	63.744.300,28	105,41	67.230.757,55	105,47	
Despesa Total	56.921.289,00	61.190.977,00	107,50	63.328.269,00	103,49	60.856.730,77	96,10	64.152.085,26	105,41	67.663.132,04	105,47	
Despesas Primárias (II)	55.886.914,00	59.907.422,00	107,19	62.083.660,00	103,63	60.183.653,85	96,94	63.447.729,38	105,42	66.939.530,11	105,50	
Resultado Primário (III) = (I - II)	663.689,00	892.111,00	134,42	839.494,00	94,10	288.461,54	34,36	296.570,90	102,81	291.227,44	98,20	
Resultado Nominal	25.444,00	26.767,00	105,20	27.520,00	102,81	(713.251,87)	(2.591,76)	185.356,81	(25,99)	268.000,71	144,59	
Receita Pública Consolidada	578.579,00	608.652,00	105,20	639.085,00	105,00	(713.251,87)	(111,61)	13.160.333,64	(1.845,12)	12.953.367,88	98,43	
Despesa Consolidada Líquida	578.579,00	608.652,00	105,20	639.085,00	105,00	(713.251,87)	(111,61)	13.160.333,64	(1.845,12)	12.953.367,88	98,43	

Fonte: Sistema de Contabilidade, Secretaria de Finanças, 27/07/2019.

Sebastião Dias Filho  
Prefeito

Flávio Ferreira Marques  
Sec. de Administração

MUNICÍPIO DE TABIRA - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2020

LRF, art.4º, §2º, inciso III

(R\$ 1,00)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	12.075.720,35	100,00	24.340.560,36	100,00	25.727.439,23	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>12.075.720,35</b>	<b>100,00</b>	<b>24.340.560,36</b>	<b>100,00</b>	<b>25.727.439,23</b>	<b>100,00</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital						
Reservas	-	-				
Resultado Acumulado	-	-				
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>				

Fonte: Sistema de Contabilidade (Balanços de 2016, 2017 e 2018), Secretaria de Finanças, 27/07/2019.

  
Sebastião Dias Filho  
Prefeito

  
Flávio Ferreira Marques  
Sec. de Administração



MUNICÍPIO DE TABIRA - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2020

AMF – Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$(1,00)

RECEITAS REALIZADAS	2018	2017	2016
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	50.100,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	50.100,00
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	<b>50.100,00</b>
TOTAL (I)	-	-	50.100,00
DESPESAS EXECUTADAS	2018	2017	2016
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	50.100,00
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	50.100,00
Investimentos	-	-	50.100,00
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL (II)	-	-	50.100,00
SALDO FINANCEIRO	( c ) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
	-	-	-

FONTE: Sistema de Contabilidade (Balanço de 2016, 2017 e 2018), Secretaria de Finanças, 27/07/2019.

Sebastião Dias Filho  
Prefeito

Flávio Ferreira Marques  
Sec. de Administração



MUNICÍPIO DE TABIRA - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

<b>RECEITAS</b>	2016	2017	2018
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	-	-	-
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	-	-	-
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Patronal	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>	-	-	-
<b>DESPESAS</b>	2016	2017	2018
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)</b>	-	-	-
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
<b>PREVIDÊNCIA</b>	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>	-	-	-
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>	-	-	-
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	-	-	-
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</b>	2016	2017	2018
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	-	-	-
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	-	-	-

Fonte: Sistema de Contabilidade (Balanços de 2016, 2017 e 2018), Secretaria de Finanças, 27/07/2019.

Sebastião Dias Filho  
Prefeito

Flávio Ferreira Marques  
Sec. de Administração





MUNICÍPIO TABIRA - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2020

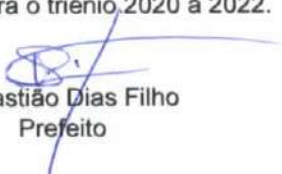
LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

(R\$ 1,00)

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2019	2020	
TOTAL				-

FONTE: Sistema de Contabilidade, Secretaria de Finanças, 27/07/2019.

Nota: Não há previsão de renúncia de receitas para o triênio 2020 a 2022.

  
Sebastião Dias Filho  
Prefeito

  
Flávio Ferreira Marques  
Sec. de Administração



MUNICÍPIO DE TABIRA - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2020


AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

ONTE: Sistema de contabilidade, Secretaria de Finanças, 27/07/2019.

Nota: Não há previsão de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado para 2020.



  
Sebastião Dias Filho  
Prefeito

  
Flávio Ferreira Marques  
Sec. de Administração



PREFEITURA DA CIDADE - GOVERNO DO POVO

LEI LDO 2020

ANEXO II

PARTE 2

ANEXO DE RISCOS FISCAIS



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/59-20231229115730.pdf>  
assinado por: idUser 238

**MUNICÍPIO DE TABIRA - PE - LDO 20**  
**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS**

CÓDIGO	TÍTULO	ARRECADADA	ARRECADADA	ARRECADADA	META	META	META
		2016	2017	2018	2020	2021	2022
	RECEITA ORÇAMENTÁRIA	48.506.877,64	49.198.246,12	53.796.681,09	63.291.000,00	69.220.100,00	75.742.110,00
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	48.337.939,31	47.249.297,04	51.711.739,64	59.191.000,00	65.110.100,00	71.621.110,00
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	2.013.557,27	2.372.640,94	3.241.594,02	3.870.000,00	4.257.000,00	4.682.700,00
1100.00.00	IMPOSTOS	1.873.710,67	2.154.391,72	2.726.225,62	3.220.000,00	3.542.000,00	3.896.200,00
1100.00.00	IMPOSTOS S/PATIMÔNIO E A RENDA	1.023.148,18	1.174.943,95	1.754.483,88	2.120.000,00	2.332.000,00	2.565.200,00
1100.00.02	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU	84.756,38	103.381,68	237.471,56	450.000,00	495.000,00	544.500,00
1100.00.04	IMPOSTO S/ A RENDA E PROVENTOS QUALQUER NATUREZA	892.841,80	1.023.892,27	1.453.140,40	1.600.000,00	1.760.000,00	1.936.000,00
1112.08.00	IMPOSTO S/ A TRANSMISSÃO DE BENS INTER VIVOS - ITBI	45.550,00	47.670,00	63.871,92	70.000,00	77.000,00	84.700,00
1113.00.00	IMPOSTO S/ A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	850.562,49	979.447,77	971.741,74	1.100.000,00	1.210.000,00	1.331.000,00
1113.05.00	IMPOSTO S/ SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS	850.562,49	979.447,77	971.741,74	1.100.000,00	1.210.000,00	1.331.000,00
1113.05.01	ISS - ARRECADADAÇÃO/RETENÇÃO	850.562,49	979.447,77	971.741,74	1.100.000,00	1.210.000,00	1.331.000,00
1120.00.00	TAXAS	139.846,60	218.249,22	515.368,40	650.000,00	715.000,00	786.500,00
1130.00.00	CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS	-	-	-	-	-	-
1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	701.307,19	846.320,58	869.259,24	1.000.000,00	1.100.000,00	1.210.000,00
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	221.610,19	208.515,82	89.432,44	220.000,00	242.000,00	266.200,00
1400.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	-	-	21.165,00	25.000,00	27.500,00	30.250,00
1500.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	49.371.375,83	48.300.180,10	52.366.094,29	59.985.000,00	65.983.500,00	72.581.850,00
1520.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	49.185.956,90	48.143.948,25	52.166.094,29	59.785.000,00	65.763.500,00	72.339.850,00
1721.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	30.375.150,23	28.369.565,24	31.101.999,81	33.555.000,00	36.910.500,00	40.601.550,00
1721.01.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	30.202.273,31	28.146.353,16	30.765.252,41	33.205.000,00	36.525.500,00	40.178.050,00
1721.01.02	COTA-PARTE DO FPM	20.816.421,21	20.067.569,91	21.418.201,20	23.000.000,00	25.300.000,00	27.830.000,00
1721.01.05	COTA-PARTE DO ITR	3.096,30	1.905,68	1.554,17	5.000,00	5.500,00	6.050,00
1721.01.33.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	7.047.679,44	5.988.795,96	6.985.383,03	7.500.000,00	8.250.000,00	9.075.000,00
1721.01.34.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNAS	1.003.918,46	844.222,74	959.961,91	1.200.000,00	1.320.000,00	1.452.000,00
1721.01.35.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	1.331.157,90	1.243.858,87	1.400.152,10	1.500.000,00	1.650.000,00	1.815.000,00
1721.09.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	172.876,92	223.212,08	336.747,40	350.000,00	385.000,00	423.500,00
1722.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	5.230.536,02	5.872.856,45	6.286.017,42	8.230.000,00	9.053.000,00	9.958.300,00
1722.01.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO ESTADO	5.132.236,14	5.771.114,67	6.160.304,76	8.030.000,00	8.833.000,00	9.716.300,00
1722.01.01	PARTICIPAÇÃO NO ICMS	4.069.591,65	4.584.008,82	4.872.309,75	5.500.000,00	6.050.000,00	6.655.000,00
1722.01.02	PARTICIPAÇÃO NO IPVA	1.055.858,17	1.170.868,96	1.264.882,87	2.500.000,00	2.750.000,00	3.025.000,00
1722.01.03	PARTICIPAÇÃO NO IPI	6.786,32	16.236,89	23.112,14	30.000,00	33.000,00	36.300,00
1722.09.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	98.299,88	101.741,78	125.712,66	200.000,00	220.000,00	242.000,00
1724.00.00	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	13.580.270,65	13.901.526,56	14.778.077,06	18.000.000,00	19.800.000,00	21.780.000,00
1724.01.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	13.580.270,65	13.901.526,56	14.778.077,06	18.000.000,00	19.800.000,00	21.780.000,00
1760.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	185.418,93	156.231,85	200.000,00	200.000,00	220.000,00	242.000,00
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	935.997,89	359.096,95	296.423,98	300.000,00	330.000,00	363.000,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	168.938,33	1.948.949,08	2.084.941,45	4.100.000,00	4.110.000,00	4.121.000,00
2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-
2110.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	-	-	-	-	-	-
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	50.100,00	-	-	100.000,00	110.000,00	121.000,00
2210.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	50.100,00	-	-	50.000,00	55.000,00	60.500,00
2220.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	-	-	-	50.000,00	55.000,00	60.500,00
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	118.838,33	1.948.949,08	2.084.941,45	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00
2500.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-
9000.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	(4.905.909,06)	(4.837.457,35)	(5.172.229,33)	(6.209.000,00)	(6.829.900,00)	(7.512.890,00)

FONTE: BALANÇOS CONTÁBEIS DO MUNICÍPIO (EM ARQUIVO NA SECRETARIA DE FINANÇAS)

assinado por: idUser: 238

http://www.transparencia.munic.gov.br/transparenciaMunicipal/download/55-2023/15730.pdf

MUNICÍPIO DE TABIRA - PE - LDO 2020  
**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS**

**NOTAS:**

As receitas para o período 2020 a 2022 foram estimadas tomando-se por base a arrecadação de 2018 em comparação com a arrecadação de 2016 e 2017. Levou-se também em consideração as taxas projetadas de inflação apresentadas no Demonstrativo de metas anuais. Apresenta-se, a seguir, os critérios específicos de projeção das metas para os principais itens de receitas:

**METAS PARA 2.019**

- 1) **IRRF e ISSQN** - Considera-se a média histórica e a previsão de uma melhor fiscalização, bem como a previsão de realização de grandes portes através de convênios com a União e Estado.
- U - Considera-se a média histórica, bem como a previsão de uma maior intensificação na cobrança por parte do setor de tributos
- II - Considera-se a variação dos últimos dois anos em torno de 10% e a implementação do aumento de repasse constitucional de 1%.

**RECURSOS DOS SUS** - Se mantem a taxa média de crescimento em torno de 10% ao ano, já considerada a inflação.


**RECURSOS DO FNDE E FNAS** - Também estão previstos a inclusão de novos programas juntos a estas entidades, além da continuação dos já existentes.

**TRANSFERÊNCIAS ESTADUAIS** - Foi levado em consideração a tendência de aumento acima da inflação, devido às políticas do Governo Estadual para combater a sonegação, considerando que tal política terá sua continuidade, bem como a série histórica.

**RECEITAS DE CAPITAL** - Os valores estimados acima da média histórica deve-se a projetos que estão e que serão apresentados em entidades de outras esferas de Governo (Especialmente o Federal), visando a celebração de Convênios.

**METAS PARA 2.021 e 2.022**

Foram consideradas apenas os índices ordinários de crescimentos econômico e de inflação (girando em torno de 10% de aumento) em cada ano.

  
Sebastião Dias Filho  
Prefeito

  
Flávio Ferreira Marques  
Sec. de Administração



**MUNICÍPIO DE TABIRA - PE - LDO 2020**  
**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS**  
**ANUAIS DE DESPESAS**

**TOTAL DE DESPESAS**

(R\$ 1,00)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$		
	2019	2020	2021
<b>DESPESAS CORRENTES ( I )</b>	<b>57.303.135,00</b>	<b>62.733.448,50</b>	<b>68.728.793,35</b>
Pessoal e Encargos Sociais	35.400.000,00	38.840.000,00	42.384.000,00
Juros e Encargos da Dívida	100.000,00	-	-
Outras Despesas Correntes	21.803.135,00	23.893.448,50	26.344.793,35
<b>DESPESAS DE CAPITAL ( II )</b>	<b>5.100.000,0</b>	<b>5.510.000,00</b>	<b>5.939.000,00</b>
Investimentos	4.000.000,00	4.500.000,00	4.929.000,00
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	1.100.000,00	1.010.000,00	1.010.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>887.865,00</b>	<b>976.651,50</b>	<b>1.074.316,65</b>
<b>TOTAL</b>	<b>63.291.000,00</b>	<b>69.220.100,00</b>	<b>75.742.110,00</b>

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS DESPESAS**

**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Metas Anuais	Valor Nominal R\$ (1,00)	Variação %
2016	31.334.029,00	
2017	32.313.776,53	3,13
2018	29.780.740,00	(7,84)
2020	35.400.000,00	18,87
2021	38.840.000,00	9,72
2022	42.384.000,00	9,72

Nota: os valores de 2016 e 2017 são os efetivamente executados.

**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**

Metas Anuais	Valor Nominal R\$ (1,00)	Variação %
2016	18.054.050,67	
2017	18.131.455,18	0,43
2018	17.649.000,00	(2,66)
2020	21.803.135,00	23,54
2021	23.893.448,50	9,59
2022	26.344.793,35	10,26

Nota: os valores de 2016 e 2017 são os efetivamente executados.

**INVESTIMENTOS**

Metas Anuais	Valor Nominal R\$ (1,00)	Variação %
2016	2.832.124,36	
2017	2.438.309,29	(13,91)
2018	8.895.100,00	264,81
2020	4.000.000,00	(55,03)
2021	4.500.000,00	12,50
2022	4.929.000,00	9,53

Nota: os valores de 2016 e 2018 são os efetivamente executados.

**NOTAS:**

- 1) Para cálculo da "Reserva de Contingência" está sendo considerado o percentual de 1,5% sobre a Receita Corrente Líquida, mantendo o padrão de exercícios anteriores.
- 2) O aumento progressivo da Despesa com pessoal deve-se à previsão para atendimento ao limite constitucional do salário mínimo, como também futuras negociações para aumentos reais ao servidor público municipal. Sendo observado o percentual limite sobre a Receita Corrente Líquida prevista, conforme preceitua a LRF.
- 3) Os juros e encargos da Dívida estão sendo previstos tendo como base uma taxa de juros anual média de 9%.
- 4) O aumento acima da média para o grupo "OUTRAS DESPESAS CORRENTES" para o exercício de 2019, se deve a previsão de aumento nas despesas Intra-orçamentárias devido a previsão de aportes financeiros sobre a folha de inativos e pensionistas.
- 5) A previsão de valores bem acima da média para o grupo "INVESTIMENTOS" está associada às previsões de Convênios de Capital junto a outras esferas de Governo, especialmente junto ao Governo Federal.

Sebastião Dias Filho  
 Prefeito

Flávio Ferreira Marques  
 Sec. de Administração

**MUNICÍPIO DE TABIRA - PE - LDO 2020**  
**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DE METAS**  
**ANUAIS DE RESULTADO PRIMÁRIO**

R\$(1.00)

**METAS FISCAIS - RESULTADO PRIMARIO**

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2020	2021	2022
<b>RECEITAS CORRENTES ( I )</b>	<b>48.337.939,31</b>	<b>47.249.297,04</b>	<b>51.711.739,64</b>	<b>59.191.000,00</b>	<b>65.110.100,00</b>	<b>71.621.110,00</b>
Receita Tributária	2.013.557,27	2.372.640,94	3.241.594,02	3.870.000,00	4.257.000,00	4.682.700,00
Receita de Contribuições	701.307,19	846.320,58	869.259,24	1.000.000,00	1.100.000,00	1.210.000,00
Receita Patrimonial	221.610,19	208.515,82	89.432,44	220.000,00	242.000,00	266.200,00
<b>( - )Aplicações Financeiras (II)</b>	<b>221.610,19</b>	<b>208.515,82</b>	<b>89.432,44</b>	<b>300.000,00</b>	<b>330.000,00</b>	<b>363.000,00</b>
Receita de Serviços	-	-	21.165,00	25.000,00	27.500,00	30.250,00
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	44.465.466,77	43.462.722,75	47.193.864,96	53.776.000,00	59.153.600,00	65.068.980,00
Demais Receitas Correntes	935.997,89	359.096,95	296.423,98	300.000,00	330.000,00	363.000,00
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III)=(I-II)</b>	<b>48.116.329,12</b>	<b>47.040.781,22</b>	<b>51.622.307,20</b>	<b>58.891.000,00</b>	<b>64.780.100,00</b>	<b>71.258.110,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL ( IV )</b>	<b>168.938,33</b>	<b>1.948.949,08</b>	<b>2.084.941,45</b>	<b>4.100.000,00</b>	<b>4.110.000,00</b>	<b>4.121.000,00</b>
<b>( - )Operações de Crédito (V)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>( - )Amortização de Empréstimos (VI)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>( - )Alienação de Ativos (VII)</b>	<b>50.100,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>100.000,00</b>	<b>110.000,00</b>	<b>121.000,00</b>
Transferências de Capital	118.838,33	1.948.949,08	2.084.941,45	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII)=(IV-V-VI-VII)</b>	<b>118.838,33</b>	<b>1.948.949,08</b>	<b>2.084.941,45</b>	<b>4.000.000,00</b>	<b>4.000.000,00</b>	<b>4.000.000,00</b>
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS (IX)=(III+VIII)</b>	<b>48.235.167,45</b>	<b>48.989.730,30</b>	<b>53.707.248,65</b>	<b>62.891.000,00</b>	<b>68.780.100,00</b>	<b>75.258.110,00</b>
<b>DESPESAS CORRENTES (X)</b>	<b>46.105.152,59</b>	<b>49.570.210,72</b>	<b>50.445.231,71</b>	<b>57.303.135,00</b>	<b>62.733.448,50</b>	<b>68.728.793,35</b>
Salário e Encargos Sociais	28.608.005,65	31.334.029,00	32.313.776,53	35.400.000,00	38.840.000,00	42.384.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	201.402,62	182.131,05	-	100.000,00	-	-
Outras Despesas Correntes	17.295.744,32	18.054.050,67	18.131.455,18	21.803.135,00	23.893.448,50	26.344.793,35
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)</b>	<b>45.903.749,97</b>	<b>49.388.079,67</b>	<b>50.445.231,71</b>	<b>57.203.135,00</b>	<b>62.733.448,50</b>	<b>68.728.793,35</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XIII)</b>	<b>3.397.712,06</b>	<b>3.592.745,87</b>	<b>4.270.556,55</b>	<b>5.600.000,00</b>	<b>5.760.000,00</b>	<b>6.139.000,00</b>
Amortamentos	2.980.515,17	2.832.124,36	2.438.309,29	4.000.000,00	4.500.000,00	4.929.000,00
Aplicações Financeiras	30.000,00	-	367.500,00	500.000,00	250.000,00	200.000,00
Amortização da Dívida (XIV)	387.196,89	760.621,51	1.464.747,26	1.100.000,00	1.010.000,00	1.010.000,00
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV)</b>	<b>3.010.515,17</b>	<b>2.832.124,36</b>	<b>2.805.809,29</b>	<b>4.500.000,00</b>	<b>4.750.000,00</b>	<b>5.129.000,00</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	-	887.865,00	976.651,50	1.074.316,65
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII)=(XII+XV+XVI)</b>	<b>48.914.265,14</b>	<b>52.220.204,03</b>	<b>53.251.041,00</b>	<b>62.591.000,00</b>	<b>68.460.100,00</b>	<b>74.932.110,00</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)</b>	<b>(679.097,69)</b>	<b>(3.230.473,73)</b>	<b>456.207,65</b>	<b>300.000,00</b>	<b>320.000,00</b>	<b>326.000,00</b>

**NOTAS:**

- (1) Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.
- (2) O cálculo da Meta de Resultado primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas de contabilidade pública.

  
 Sebastião Dias Filho  
 Prefeito

  
 Elvário Ferreira Marques  
 Sec. de Administração



**MUNICÍPIO DE TABIRA - PE - LDO 2020**  
**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS**  
**ANUAIS DE RESULTADO NOMINAL**


(R\$ 1,00)

**METAS FISCAIS - RESULTADO NOMINAL**

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2020	2021	2022
<b>DIVIDA CONSOLIDADA ( I )</b>	<b>154.734,20</b>	<b>173.277,22</b>	<b>14.741.781,95</b>	<b>14.000.000,00</b>	<b>14.200.000,00</b>	<b>14.500.000,00</b>
<b>DEDUÇÕES ( II )</b>	<b>20.914,01</b>	-			-	
Ativo Disponível	4.155.260,64	3.913.604,23	4.263.168,52			
Haveres Financeiros	146.644,70	474.298,49	523.048,40			
( - ) Restos a Pagar Processados	4.134.346,63	8.273.378,51	5.681.112,58			
<b>DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)</b>	<b>133.820,19</b>	<b>173.277,22</b>	<b>14.741.781,95</b>	<b>14.000.000,00</b>	<b>14.200.000,00</b>	<b>14.500.000,00</b>
<b>RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)</b>	-	-				
<b>PASSIVOS RECONHECIDOS (V)</b>	-	-				
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)</b>	<b>133.820,19</b>	<b>173,277,22</b>	<b>14.741.781,95</b>	<b>14.000.000,00</b>	<b>14.200.000,00</b>	<b>14.500.000,00</b>
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>133,820,19</b>	<b>39.457,03</b>	<b>14.568.504,73</b>	<b>(741.781,95)</b>	<b>200.000,00</b>	<b>300.000,00</b>

NOTAS:

1) Ver notas da memória de cálculo do montante da Dívida Pública

  
 Sebastião Dias Filho  
 Prefeito

  
 Flávio Ferreira Marques  
 Sec. de Administração



**MUNICÍPIO DE TABIRA - PE - LDO 2020**  
**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS**  
**ANUAIS DOS MONTANTES**  
**DA DÍVIDA PÚBLICA**



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/59-20231229115730.pdf>  
 assinado por: idUser:238

(R\$ 1,00)


**METAS FISCAIS - MONTANTE DA DÍVIDA**

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2020	2021	2022
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )</b>	<b>154.734,20</b>	<b>173.277,22</b>	<b>14.741.781,95</b>	<b>14.000.000,00</b>	<b>14.200.000,00</b>	<b>14.500.000,00</b>
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	154.734,20	173.277,22	14.741.781,95	14.000.000,00	14.200.000,00	16.940.000,00
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>20.913,77</b>			-	-	-
Ativo Disponível	4.155.260,40	3.913.604,23	4.263.168,52	-	-	-
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	4.155.260,40	5.849.251,11	5.681.112,58	-	-	-
<b>DCL (III) = (I - II)</b>	<b>133.820,43</b>	<b>173.277,22</b>	<b>14.741.781,95</b>	<b>14.000.000,00</b>	<b>14.200.000,00</b>	<b>14.500.000,00</b>

FONTE: Demonstrativos Contábeis e Contratos em arquivo na Prefeitura Municipal.

**NOTAS:**

- 1) Estas dívidas referem-se a débitos junto ao INSS e Precatórios.
- 2) O aumento da dívida em 2018, deve-se a previsão de inscrição de novos precatórios, bem como a informação por parte da Receita Federal do saldo real do parcelamento de débito existente.
- 3) Não estão sendo considerados o valor do ativo disponível, porque os mesmos serão utilizados para pagamentos de restos a pagar processados.

  
 Sebastião Dias Filho  
 Prefeito

  
 Flávio Ferreira Marques  
 Sec. de Administração

LEI LDO 2020

ANEXO II

PARTE 2

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO  
DAS METAS FISCAIS



MUNICÍPIO DE TABIRA - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
2020

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
<b>Demandas Judiciais</b>	<b>370.000,00</b>		<b>370.000,00</b>
Demandas Trabalhistas contra o Município	370.000,00	Abertura de crédito adicional a partir da Reserva de contingência	370.000,00
<b>Dívidas em Processo de Reconhecimento</b>			
<b>Avais e Garantias Concedidas</b>			
<b>Assunção de Passivos</b>			
<b>Assistências Diversas</b>			
<b>Outros Passivos Contingentes</b>			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>370.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>370.000,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
<b>Frustração de Arrecadação</b>	<b>1.050.000,00</b>	Limitação de Empenho	1.050.000,00
<b>Restituição de Tributos a Maior</b>			
<b>Divergência de Projeções:</b>			
<b>Outros Riscos Fiscais</b>	<b>1.800.000,00</b>		<b>1.800.000,00</b>
celebração de convênios para transações voluntárias de recursos federais e estaduais relativo a Receita de Capital	1.500.000,00	Não implementação ou execução de projetos previstos a serem executados com os referidos recursos	1.500.000,00
epidemias, secas e outras situações de calamidade pública	300.000,00	Abertura de crédito adicional a partir da Reserva de contingência	300.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.850.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.850.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>3.220.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>3.220.000,00</b>

FONTE:

Sebastião Dias Filho  
Prefeito

Flávio Ferreira Marques  
Sec. de Administração

